



Processo nº 16.731-2/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 26-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 516/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO IRREGULAR DO CARGO DE CONTADOR, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.731-2/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso V, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 262/2018 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a) CONHECER** e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no preenchimento irregular do cargo de contador, contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade, ausência de acompanhamento e fiscalização de execução contratual, formulada em desfavor do Sr. João Antônio da Silva Balbino - prefeito municipal de Rosário Oeste e das Sras. Laura Oliveira Amorim – fiscal do contrato e Seair Cristina Jorge – contadora-geral do Município, neste ato representados pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345 e Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 23.002; **b) APLICAR**, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, inciso II da Resolução nº 14/2007 e artigo 3º, inciso II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, ao o Sr. João Antônio da Silva Balbino (CPF nº 823.357.531-34) as **multas** no valor total de **30 UPFs/MT**, sendo: **b.1)** 6 UPFs/MT, em virtude da irregularidade referente ao preenchimento de cargo de natureza efetiva por meio de servidores comissionados (KB 10), **b.2)** 6 UPFs/MT, em razão da irregularidade relativa a ausência de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público (KB 99); **b.3)** 6 UPFs/MT, em razão da inexistência de acompanhamento e fiscalização da



execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (HB 04); **b.4)** 6 UPFs/MT, em razão da irregularidade referente ao Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (JB 03), e, **b.5)** 6 UPFs/MT, devido a irregularidade referente ao preenchimento incorreto e ausência de informações prestadas pelo gestor no APLIC (MB 01); e, **c) DETERMINAR** à atual gestão do Município de Rosário Oeste que: **c.1)** realize concurso público de provas e títulos, para o provimento do cargo de contador, no **prazo de 360 dias**, e dê provimento ao referido cargo no prazo legal; **c.2)** garanta a efetiva fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos por um representante da Administração Municipal especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 005 - TCE/MT; **c.3)** abstenha-se de efetuar o pagamento de despesa sem a regular liquidação, nos termos do artigo 62, da Lei nº 4.320/1964; e, **c.4)** envie, correta e tempestivamente, as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas por meio do sistema Aplic. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Interino



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas